

## Cartório Notarial de Setúbal Notária Maria Teresa Oliveira

UM – Fotocópia não certificada.
DOIS – Que ocupa vinte e cinco folhas e que tem aposto o carimbo deste
Cartório e estão numeradas e por mim rubricadas.
Setúbal, Avenida 22 de Dezembro nº21 – D, aos <b>nove de julho de dois mil e</b>
dezanove
Factura nº 1434 B
A colaboradora, Sara Andreia Nogueira Bita prodelegação de competências —
A colaboradora, Sara Andreia Nogueira Bita pandelegação de competências —
Artigo 8º nº1 Dec/Lei 26/2004 de 4 de Fevereiro, registada sob o nº 109/10 na
Ordem dos Notários

Avenida 22 de Dezembro, número 21 D, 2900-669 Setúbal Telefone: 265 548 290 Fax: 265 548 299

Email: cartorio.mtoliveira@mail.telepac.pt

NIF: 180 925 938

Cartório Notarial Setúbal Lic.Teresa Oliveira

Livro:

276A Folhas: 104

CS/

ALTERAÇÃO DE ESTATOTO SE ESTAT

No dia três de Fevereiro de dois mil e quinze, no Cartório Notarial sito
na Avenida 22 de Dezembro, número 21-D, em Setúbal, perante mim,
Licenciada Maria Teresa Morais Carvalho de Oliveira, notária do
referido Cartório compareceram como outorgantes:
a) Hugo Ricciardi O' Neill, casado, natural da freguesia de
Encarnação, concelho de Lisboa, residente na Quinta das Machadas, em
Setúbal
Contribuinte número 180455320.
b) Isabel Maria Ribeiro Mendes, casada, natural da freguesia de Santo
António das Areias, concelho de Marvão, residente na Rua Ordem de
Santiago, n.º 6 em Palmela, contribuinte número 106853503.
c) Regina Maria Brito Pinto, divorciada, natural da freguesia de Santa
Maria, concelho de Lagos, residente na Rua António dos Santos
Oliveira, 4, Azeitão em Setúbal, contribuinte número 195815408.
d) Sónia Isabel da Cruz Eleutério, casada, natural da freguesia de São
Sebastião, concelho de Setúbal, residente na Avenida Bento Gonçalves,
34, 2° C, em Setúbal, contribuinte número 210027673.
e) Pedro Manuel Condinho de Carvalho, casado, natural da freguesia
de São Sebastião, concelho de Setúbal, residente na Avenida Bento
Gonçalves, 34, 2° C, em Setúbal, contribuinte número 166705357.
Que outorgam na qualidade de membros da comissão instaladora, com
poderes para o acto, da associação "A7M - ASSOCIAÇÃO
FESTIVAL DE MÚSICA DE SETÚBAL", com sede na Quinta das
Machadas, Estrada das Machadas, freguesia de São Julião, concelho de

Setúbal, com o Cartão de Identificação de pessoa colectiva número 510236731, qualidades e poderes que verifiquei por Fotocópia dos Estatutos já arquivada neste Cartório Notarial de Setúbal a folhas 115 do Livro 241-A, e pela Acta número três de três de Novembro de dois mil e catorze da Assembleia Geral, que arquivo. Verifiquei a identidade do outorgante da alínea a) por conhecimento pessoal, e a dos restantes pelos Cartões do Cidadão números 02205131, válido 25/02/2015 e 09200479, válido até 06/11/2019, 10574242 valido até 27/03/2018 e 06999305 valido até 25/07/2019. E pelos outorgantes, foi dito: Que por este instrumento e em execução da deliberação de Assembleia-Geral de três de Novembro de dois mil e catorze, e constante da acta número três, alteram os estatutos da associação sem fins lucrativos, por eles representada, da seguinte forma: Alteram o número 1 do artigo 11°, os números 1 e 3 do artigo 32°, o artigo 35° e o artigo 38°. Adicionam o número 3 ao artigo 6º e o número 4 ao artigo 32º. Que em virtude destas alterações a associação passa a reger-se pelas cláusulas que constam do documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro, do código do Notariado, o qual declararam haver lido e assinado pelo que dispensam a sua leitura. Que, apesar de não ter havido eleição dos órgãos sociais da Associação, eles outorgantes mantêm-se em funções enquanto membros da comissão instaladora, conforme declaram.



Assim o disseram e outorgara	ım.
------------------------------	-----

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo.

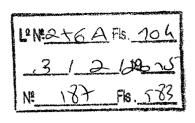
Regina Pinio

Mue Heel Phil

Colo Daniel Sold Convolhe

Have Tonse Dris Church

Conta registada sob o número 141





Documento complementar elaborado nos termos do número 2 do artigo 64º do Código do Notariado que fica fazendo parte integrante da escritura lavrada a folhas 104, do livro de notas 276A.

#### **ESTATUTOS**

#### **CAPITULO I**

## (DA DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA E OBJECTO)

#### **ARTIGO PRIMEIRO**

----- Com a denominação de A7M - ASSOCIAÇÃO FESTIVAL DE MÚSICA DE SETÚBAL constitui-se por tempo indeterminado a presente associação, com sede na Quinta das Machadas, Estradas das Machadas, freguesia de São Julião, concelho de Setúbal, podendo ser transferida para outro local, dentro do mesmo concelho, por deliberação da Direcção ou para outro por deliberação da Assembleia Geral.------

#### **ARTIGO SEGUNDO**

----- A A7M - Associação Festival de Música de Setúbal é uma associação cultural, sem fins lucrativos, que se regerá pelos presentes estatutos, seus regulamentos internos e legislação em vigor.-----

#### **ARTIGO TERCEIRO**

----- A A7M - Associação de Festival de Música de Setúbal tem por objecto a organização anual do Festival de Música de Setúbal, criando condições para a divulgação do património cultural, promovendo a música como meio para o



sucesso educativo, para a harmonia, a integração e o desenvolvimento social.-----

# ARTIGO QUARTO

1.	ara a realização do seu objecto a associação propõe-se, dentro das sua	ıs
	isponibilidades humanas e financeiras, a criar e desenvolver as seguinte	<b>?</b> S
	tividades:	
	) Organizar anualmente o Festival de Música de Setúbal, promovendo	а
	música local, nacional e internacional;	
	) Promover o ensino da música no Concelho de Setúbal especialmen	te
	dirigido aos jovens integrados no sistema público de ensino;	
	e) Promover o desenvolvimento cultural no concelho de Setúbal utilizando	а
	música como meio para a criação musical, o sucesso educativo geral e	а
	integração social;	-
	d) Promover o património material e cultural do concelho de Setúb	al
	associando a música à história local, ao património histórico, cultural	е
	religioso e aos hábitos e costumes locais;	
	e) Estimular a criação musical junto dos mais jovens, recorrendo	ao
	património natural, literário e poético de Setúbal;	
	f) Promover o conhecimento e a divulgação das diferentes culturas	е
	expressões musicais existentes em Setúbal, resultantes da riquíssir	na
	interculturalidade local	

Series Contraction of the series of the seri

## CAPITULO II

### (DOS ASSOCIADOS)

#### **ARTIGO QUINTO**

1.	Podem ser admitidos como associados todas as pessoas singulares ou
	colectivas que se identifiquem com os objectivos da Associação e requeiram
	e obtenham a sua admissão
2.	A admissão dos associados faz-se a solicitação dos interessados, por
	deliberação da Direção
3.	A deliberação da Direcção referida no número anterior, tomada
	obrigatoriamente no prazo de trinta dias após a data da candidatura do novo
	associado, será exarada na acta da sessão em que tiver lugar, sendo da
	decisão dado conhecimento ao interessado e afixada na sede da
	Associação, pelo período de quinze dias
4.	Das admissões ou rejeições, poderá haver recurso para a Assembleia Geral,
	sem efeito suspensivo, a interpor pelos interessados ou por quaisquer
	associados, até trinta dias após o conhecimento da deliberação
5.	A Assembleia Geral conhecerá o recurso e deliberará na primeira reunião
	ordinária que tiver lugar

#### **ARTIGO SEXTO**

Os associados podem ser:

 Beneméritos – As pessoas singulares ou colectivas que queiram prestar o seu auxílio, tanto em dinheiro como com quaisquer outros donativos para engrandecimento da Associação, mas sem direito a eleger ou ser eleito para



		ne corno	S	inic					1	SIGAT		
_		_										
2.	Efet	tivos –	As p	pessoas	singulares	ou	colectivas	que	se	inscre	vam	como
	ass	ociados	e que	e podem	exercer too	dos d	s direitos	estatu	ıtáric	s e se	er suje	eitas a
	toda	as as ob	rigaçõ	ões da m	esma natur	eza.						
3.	Fun	dadores	s – Sâ	ão consid	derados sóc	ios f	undadores	as pe	esso	as indi	ividua	is que
	ass	inaram	a esci	ritura púl	olica de con	stitui	ição da As	sociaç	ção e	e que o	consti	tuíram
	a sı	ua comi	ssão i	instalado	ra, mais co	ncret	amente H	ugo Ri	iccia	rdi O'N	leill, F	Regina
	Ma	ria Brito	Pinto	o, Sónia	Isabel da	Cruz	Eleutério	Vasc	once	los P	edro,	Isabel
	Ма	ria Ribe	iro <b>M</b> e	endes e	Pedro Man	uel C	Condinho d	le Car	valh	o, o "N	/lunicí	pio de
	Set	:úbal", e	o "He	elen Ham	nlyn Trust",	com	os direitos	e obr	igaç	ões pr	evista	s para
	os	associa	dos ef	fetivos								
					ADTIO	0 0 f						
					ARTIG	O 5E	ETINO					
		A qualic	lade d	de assoc	iado prova-	se pe	ela inscriçã	o no li	ivro r	espeti	vo qu	e a
as	soci	ação ob	rigato	oriamente	e possuirá							
					ARTIG	0 0	ITAVO					
		São dire	eitos (	dos Asso	ciados:							
	a)	Particip	ar na	s reuniõe	es da assem	nbleia	a-geral;				•	
	b)				ra os cargo:							
	c)				ção da ass							
	,				3							
	d)											
					relatório e d							•
					a antecedêr							que um
ir	ntere	sse pes	soal,	direto e l	egítimo;							

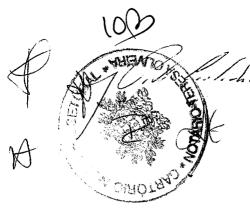


## ARTIGO NONO

São deveres dos Associados:
Cumprir com zelo os estatutos, assim como os regulamentos e deliberações
sociais e as disposições legais previstas na vida interna da associação;
Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
Comparecer às reuniões da assembleia-geral;
Observar as disposições estatuárias e regulamentos e as deliberações dos
corpos sociais;
Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem
eleitos
§ Único: A quota mínima será fixada no valor de dois euros mensais,
podendo tal valor, ser alterado por proposta da Direcção e deliberação da
Assembleia Geral;
ARTIGO DÉCIMO
Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo décimo
ficam sujeitos às seguintes sanções:
a) Repreensão;
b) Suspensão de direitos até 30 dias;
c) Demissão
São demitidos os associados que por comportamento doloso tenham
prejudicado materialmente a associação
As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são da competência da
Direção



4.	A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia-geral, sob											
	proposta da Direção											
5.	A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 só se											
	efectivarão mediante audiência obrigatória do associado											
6.	A suspensão de direitos não desobriga os associados do pagamento da											
	respetiva quota											
	ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO											
1.	Os associados efectivos e fundadores só podem exercer os direitos referidos											
	no artigo oitavo, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas											
2.	Os associados beneméritos não podem eleger nem ser eleitos, mas podem											
	participar nas assembleias-gerais, sem direito a voto											
3.	Não são elegíveis para os corpos sociais, os associados que, mediante											
	processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da											
	associação ou de outra instituição ou tenham sido declarados responsáveis											
	por irregularidades cometidas no exercício das suas funções											
	ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO											
	A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer											
por su	ıcessão											
	ARTICO DÉCIMO TERCEIRO											
	ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO											
1. !	Perdem a qualidade de associado:											
;	a) Os que pedirem a sua exoneração;											
	b) Os que deixarem de pagar as quotas durante 6 meses;											



c) Os que forem demitidos nos termos do nº 1 do artigo décimo										
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se exonerado o										
associado que tendo sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento em										
atraso, o não faça no prazo de 30 dias										
ARTIGO DÉCIMO QUARTO										
O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem										
direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua										
responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que membro da										
associação										
CAPITULO III										
(DA ORGÂNICA E FUNCIONAMENTO)										
<u>SECÇÃO I</u>										
DOS ÓRGÃO SOCIAIS										
ARTIGO DÉCIMO QUINTO										
São Órgãos Sociais da Associação:										
a) A Assembleia Geral;										
b) A Direção;										
c) O Conselho Fiscal;										
ARTIGO DÉCIMO SEXTO										
O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, podendo, no										

entanto, justificar o pagamento de despesas inerentes ao exercício da atividade.---



#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

1.	A duração do mandato dos corpos sociais é de três anos devendo proceder-
	se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada triénio
2.	O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa
	da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira
	quinzena do ano civil imediato ao das eleições
3.	Caso a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de
	Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no
	número 2, ou no prazo de 30 dias após a eleição mas, e para efeitos do
	número 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil
	em que se realizou a eleição
4.	Caso as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se
	prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

- 1. Em caso da vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.-----
- 2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.-----

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

1. Os membros dos órgãos sociais só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para qualquer órgão da associação, salvo se a



	assembleia-geral reconhecer expressamente que é inconveniente proceder																
	à sua substituição																
2.	Não	ρé	è	permitic	ob	aos	men	nbros	d	os	órgão	s	sociai	is	perte	enc	er
	sim	ultaı	nea	amente	a ma	ais de	um ó	rgão d	da a	ssoc	ciação.						
	ARTIGO VIGÉSIMO																
1.	Os corpos sociais são convocados pelos respectivos Presidentes e só																
	podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares																
2.	As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes,																
	tendo o Presidente, além do voto, direito a voto de desempate																
					AR	RTIGO	VIGE	ÉSIMO	) PF	RIMI	EIRO						
1.	Os	me	mb	ros dos	s co	rpos	sociai	s são	re	spor	nsáveis	, ci	vil e	crim	inalm	nen	te,
	pel	las f	alta	as ou irr	egul	aridac	les co	metic	las r	no e	xercício	o do	mano	lato.			
2.	Alé	ėm d	sob	motivo	s pr	evisto	s na	lei, c	s m	neml	oros de	os c	corpos	soc	ciais	fica	am
	ex	oner	ad	os de re	espo	nsabil	idade	quan	do:-								
	a)	Nã	o ti	verem t	toma	ido pa	arte n	a res	oecti	iva ı	resoluç	ão	e a re	prov	/aren	1 0	om
		ded	clar	ação na	a act	a da s	essã	o ime	diata	a em	que s	e er	ncontre	em p	rese	nte	s;-
	b)	Tiv	ere	em vota	ido (	contra	essa	a res	oluç	ão (	e o fiz	ere	m cor	nsigr	nar r	na :	ata
		res	pe	tiva													
	ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO																

1. Os membros dos corpos sociais não poderão votar em assuntos que

directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os

respectivos conjugues, ascendentes, descendentes ou equiparados.-----



- 2. Os membros dos corpos sociais não podem contratar directamente ou indirectamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.-----
- 3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respetivo corpo social.--

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

- 2. É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida.-----

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

----- Das reuniões dos corpos sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.-----

### SECÇÃO II

### (DA ASSEMBLEIA GERAL)

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem



su	spe	nsos											
2.	Α	Assembleia	Geral	é	dirigida	pela	respectiva	mesa,	composta	por			
Pr	esic	lente, Vice-pr	esidente	е	Secretái	rio							
	ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO												
1.	Compete ao Presidente da Mesa:												
	a) Convocar, nos termos estatutários, as reuniões da Assembleia Geral,												
	dirigir, orientar e disciplinar os seus trabalhos;												
	b) Dar posse aos membros eleitos dos órgãos sociais;												
	c) Decidir sobre quaisquer pedidos de demissão de membros dos órgãos												
	sociais, e tomar conhecimento de situações que impliquem a renúncia do												
		mandato;											
	d)	Cumprir e fa	azer cum	pri	r as deli	beraçĉ	ies da Asse	mbleia G	eral;				
2	. 0	Vice-Preside	nte subs	stitu	uirá o pr	esider	nte da Mesa	ı nas su	as ausência	as ou			
	in	npedimentos.				_~~~~							
3	. N	as reuniões	da Asse	emb	oleia Ge	eral, ei	m que não	esteja	presente ne	em o			
		residente ne											
		abalhos, o											
							J	•					
		ssociados pr											
	tı	ınções	one that the third in our way were the last o				#* is in a a a a is in a a a is a a a a a						
4	. E	m caso da na	ão prese	nça	a de ner	nhum d	dos membro	s eleitos	s para a Me	sa da			
	Þ	ssembleia G	eral, ser	á c	designac	lo, " a	d-hoc ", o F	Presiden	ite da Mesa	ı, que			
	С	onvidará para	a secretá	rio	, dois do	s asso	ociados pres	entes					

(



## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Compete à Assembleia Geral:
a) Eleger e destituir a respectiva Mesa, o Conselho Fiscal e a Direção;
b) Discutir e votar quaisquer alterações aos estatutos;
c) Discutir e votar o Relatório da Direcção e as Contas de Gerência do ano
anterior e o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte
d) Votar e fixar os esquemas de quotização dos associados, bem como fixar
outras contribuições dos sócios, para fundos da Associação, mediante
proposta da Direção;
e) Definir as linhas gerais de orientação da Associação;
f) Votar a criação de delegações ou outra forma de representação e definir o
seu âmbito e competência, sob proposta da Direção;
g) Decidir acerca da aquisição, alienação e oneração de bens imóveis da
Associação;
h) Pronunciar-se sobre os recursos que, nos termos destes estatutos, lhe
sejam submetidos para apreciação;
i) Decidir sobre a pena de demissão de qualquer associado, proposta pela
Direção;
j) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da Associação;
k) Apreciar e deliberar sobre outros assuntos que lhe sejam atribuídos e
exercer as restantes competências que lhe sejam atribuídas por lei ou
pelos presentes estatutos
ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias. ------



2.	A Assembleia reúne ordinariamente:
	a) Até 31 de Março de cada ano para apreciação e votação do Relatório e
	Contas do ano anterior;
	b) Até 31 de Dezembro de cada ano, para apreciação e votação do
	orçamento e plano de acção para o ano seguinte;
3.	A Assemblela reúne extraordinariamente, sempre que para tal seja
	convocada, pelo Presidente da Mesa, a pedido da Direcção, ou do Conselho
	Fiscal, ou a requerimento de pelo menos vinte por cento dos associados, no
	pleno gozo dos seus direitos
	ARTIGO VIGÉSIMO NONO
1.	A convocatória para qualquer reunião da Assembleia Geral, será feita por
	meio de convocação postal ou de anúncio publicado em dois jornais locais
	de maior circulação, com a antecedência mínima de quinze dias,
	designando-se sempre o local, o dia, a hora e agenda de trabalhos
2.	Nas reuniões ordinárias da Assembleia Geral, o Presidente da Mesa deverá
	conceder um período depois da ordem de trabalhos, que não deverá
	exceder trinta minutos, para apreciação de assuntos de interesse comum
	dos associados
3.	A Convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo
	anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento
	devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data
	da recepção do pedido ou requerimento

## **ARTIGO TRIGÉSIMO**

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver



(

	presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou uma hora
	depois com qualquer número de presentes
2.	A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos
	associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos
	requerentes
3.	Os associados impedidos de comparecer a qualquer reunião da Assembleia
	Geral, poderão delegar, nos termos do art.º 23 noutro associado a sua
	representação
4.	Nenhum associado poderá representar mais do que um associado
5.	Cada associado tem direito a um voto
	ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO
1	. Em qualquer reunião da Assembleia Geral, não poderão ser tomadas
	deliberações sobre matérias estranhas á ordem de trabalhos, salvo se todos
	os seus associados estiverem presentes ou representados, e concordarem
	com as alterações ou aditamentos propostos
2	. As deliberações da Assembleia Geral, serão tomadas por maioria absoluta
	de votos dos membros presentes ou representados, salvo as matérias
	respeitantes à alteração de estatuto, para a qual é necessário o voto
	favorável de pelo menos três quartos dos associados presentes e à
	dissolução e liquidação da associação, para a qual é necessário o voto
	favorável de pelo menos três quartos de todos os associados
3	s. As votações serão sempre secretas, quando respeitem a eleições ou
	destituições de membros dos órgãos sociais, ou ainda, quando tal for
	requerido e aprovado pela maioria dos membros presentes



# SECÇÃO III

# DA DIRECÇÂO

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

1.	A Direcção é composta por sete membros:
	a) Presidente;
	b) Primeiro Vice-Presidente;
	c) Segundo Vice-Presidente;
-	d) Tesoureiro;
	e) Secretário;
	f) Vogal;
	g) Vogal
2. ŀ	Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos
àr	nedida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos
3. 1	No caso de vacatura do cargo de Presidente serão realizadas, no prazo
má	áximo de noventa dias, eleições para todos os corpos sociais da Associação
4. (	O cargo de primeiro Vice-Presidente é obrigatoriamente ocupado pelo sócio
fur	ndador Município de Setúbal e o cargo de segundo Vice-Presidente é
ob	rigatoriamente ocupado pelo sócio fundador Helen Hamlyn Trust.
	ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO
1.	Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe
	designadamente:
	a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;



!	b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o
	relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção
	para o ano seguinte;
	c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a
	escrituração dos livros, nos termos da lei;
	d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da
	associação;
	e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
	f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos
	órgãos da Associação
	ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO
1.	Compete ao Presidente da Direção, em especial:
	a) Representar a Associação em juízo e fora dele;
	b) Convocar e presidir às reuniões da Direção;
	c) Promover a coordenação geral da actividade da Associação, e orientar
	superiormente os respetivos serviços;
	d) Zelar pelos interesses e prestígio da Associação e pelo cumprimento de
	todas as disposições legais aplicáveis
	e) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
	f) Organizar o quadro do pessoal e gerir e contratar o pessoal da
	associação;
2.	O Presidente da Direcção, poderá delegar parte das suas funções em
	qualquer membro da Direção

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO



Compete aos Vice-Presidentes coadjuvar o Presidente no exercício das
suas atribuições e substitui-lo nas suas ausências e impedimentos
ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO
1. Compete ao Secretário:
a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços
de expediente;
b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção
organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
c) Superintender nos serviços de secretaria
ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO
Compete ao Tesoureiro:
a) Receber e guardar os valores da Associação;
b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
c) Assinar as autorizações de pagamentos e as guias de receitas
conjuntamente com o Presidente;
d) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão
as receitas e despesas do mês anterior;
e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria
ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO
Compete aos vogais coadjuvar os restantes membros da Direcção nas
respectivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir
ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

1. A Direcção reunirá em sessão ordinária, pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que para tal, seja convocada pelo Presidente



ou pela maioria dos seus membros
2. Cada membro disporá de um voto, tendo o Presidente voto de qualidade em
caso de empate
3. A Direcção deliberará por maioria dos votos dos titulares presentes e não
poderá reunir nem deliberar se não estiver presente a maioria dos seus
membros
ARTIGO QUADRAGÉSIMO
Para obrigar a Associação, são necessárias, e bastantes, as assinaturas de três
membros da Direcção ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro
1. Os actos de mero expediente, serão assinados pelo Presidente da Direcção,
ou funcionário qualificado, a quem sejam atribuídos poderes para o efeito
2. As deliberações da Direcção serão tomadas por maioria de votos dos
membros presentes nas reuniões e constarão das respetivas atas
SECÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL
ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO
1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão
efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido
eleitos
3. No caso de vagatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo
primeiro vogal e este por um suplente



## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e
designadamente:
a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição
sempre que o julgue conveniente;
b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do
órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;
c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos
que o órgão executivo submeta à sua apreciação
ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO
O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere
necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões
extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja
importância o justifique
ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO
1. O Conselho Fiscal deverá reunir ordinariamente, pelo menos uma vez por
trimestre, por convocação do seu Presidente
2. Extraordinariamente reunirá sempre que for convocado pelo seu Presidente,
pela maioria dos seus membros ou a pedido da Direção
3. A convocatória para qualquer reunião do Conselho Fiscal, será feita com a
antecedência mínima de oito dias
4. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos
presentes, cabendo ao Presidente voto de qualidade, e constará das
respetivas atas



## CAPITULO V

# DISPOSIÇÕES DIVERSAS

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

1.	Cor	nstituem receitas da Associação:
	a)	O produto das jóias e quotas dos associados;
	b)	As comparticipações dos utentes;
	c)	Os rendimentos de bens próprios;
	d)	As doações, legadas e heranças e respetivos rendimentos;
	e)	Os subsídios do estado ou de organismos oficiais;
	f)	Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
	g)	Outras receitas
2.	As	receitas serão depositadas em conta da Associação, em qualquer
	est	abelecimento de crédito, determinado pela Direção
		ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO
	Со	nstituem despesas da Associação:
	a)	Todos os pagamentos provenientes de encargos de funcionamento e
		execução das finalidades estatutárias da Associação, desde que
		autorizados pela Direcção, no exercício das suas competências;
	b)	Quaisquer outras que se integrem no objecto da Associação, desde que
		previamente autorizadas pelo Conselho Fiscal
		ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO
1.	No	o caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar
	sc	bre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem
	CC	omo eleger uma comissão liquidatária



2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social quer à ultimação dos negócios pendentes.-----

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

- 1. Quaisquer propostas de alteração aos estatutos, cumpridas as formalidades neles determinadas, serão submetidas à aprovação da Assembleia Geral, em reunião extraordinária expressamente convocada para o efeito.-----
- 2. A convocação da Assembleia Geral, para alteração dos estatutos, será feita por avisos registados ou anúncio num jornal, com a antecedência de, pelo menos, vinte e um dias e acompanhada do novo texto proposto.-----
- 3. As deliberações sobre alterações aos estatutos, exigem uma maioria de dois terços do número de associados presentes ou representados, na respetiva reunião.-----

### ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

- 1. A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação tomada por três quartos dos seus associados, reunidos em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, por meio de avisos registados ou anúncio num jornal, com a antecedência mínima de trinta dias.------
- 2. Para cumprimento do disposto no número anterior, não será admissível o voto por procuração.-----
- 3. A Assembleia Geral para votar a dissolução da Associação, designará logo os membros que constituirão a Comissão Liquidatária, fixando o prazo e condições de liquidação, e determinará o destino a dar ao património



disponível
ARTIGO QUINQUAGÉSIMO
Até à eleição para os corpos sociais da Associação a realizar no prazo máximo
de dois anos a Associação será gerida e representada por uma Comissão
Instaladora constituída por cinco elementos, a saber:
1 – Hugo Ricciardi O'Neill, casado, residente em Quinta das Machadas, Estrada
das Machadas, em Setúbal;
2 – Isabel Maria Ribeiro Mendes, casada, residente na Rua Ordem de Santiago,
n.º 6, em Palmela;
3 – Regina Maria Brito Pinto, divorciada, residente em Rua António dos Santos
Oliveira, 4, Azeitão em Setúbal;
4 - Sónia Isabel da Cruz Eleutério Vasconcelos Pedro, casada, residente na
Avenida Bento Gonçalves, 34, 2º C, em Setúbal;
5 – Pedro Manuel Condinho de Carvalho, casado, residente na Rua Joaquim
Gomes de Oliveira, n.º 6, Casal de Bolinhos, em Azeitão
ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO
Os presentes Estatutos entram em vigor com a respetiva publicação
· Asia
. Sabellendes
· Regina Pinto
le out

e Tons Pors